PARECER JURÍDICO Nº 12.11.001/PMTA

SOLICITANTE	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE	Concorrência Eletrônica nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 0110002/2026/PMTA
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
OBJETO	Reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Ilário Mário Trapletti, Bairro do Tabom, Tomé-Açu/PA
VALOR ESTIMADO	R$ 3.794.224,76 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória e da minuta do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 0110002/2026/PMTA, instaurado a partir de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Ilário Mário Trapletti, localizada na Rua Basílio Glória, nº 378, Bairro do Tabom, no Município de Tomé-Açu/PA.

O valor estimado da contratação é de R$ 3.794.224,76 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). O procedimento foi estruturado na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e regime de execução por empreitada por preço global.

A instrução processual é composta pelos documentos de planejamento e formalização da demanda, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, mapa de riscos, autorização da autoridade competente e demais manifestações administrativas necessárias ao prosseguimento da contratação.

Integram, ainda, os autos as peças técnicas elaboradas pela área de engenharia, compreendendo o Projeto Básico e seus respectivos anexos, projetos da intervenção, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento-resumo, orçamento sintético, memória de cálculo, composições analíticas de preços

unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, documentos que subsidiam a caracterização do objeto, a estimativa do custo e o planejamento da execução da obra.

Constam também as manifestações do setor contábil e a declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela ordenadora de despesas, bem como o ato de designação dos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento, a minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta do instrumento contratual.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade da contratação, especialmente quanto à regularidade jurídico-formal da fase preparatória e à conformidade da minuta do instrumento convocatório com as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 53.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação fundamenta-se no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e restringe-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da fase preparatória e da minuta do edital e seus anexos, não abrangendo avaliações de natureza técnica, econômica, contábil ou administrativa, cuja competência pertence aos respectivos setores responsáveis.

As informações e os documentos apresentados pelos setores competentes são considerados pressupostos para a análise jurídica, cabendo a estes a responsabilidade pela veracidade, exatidão, suficiência e validação dos dados e elementos relativos ao planejamento da contratação, aos projetos, quantitativos, especificações, orçamento estimado, disponibilidade orçamentária e demais aspectos de sua competência.

A análise jurídica não substitui as manifestações técnicas nem a decisão administrativa, limitando-se ao controle prévio de legalidade da contratação.

III – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E DA MODALIDADE

A contratação tem por objeto a reforma de edificação escolar existente. A caracterização como obra deve observar o conceito do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual obra é atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. A classificação técnica do objeto é de responsabilidade dos profissionais que elaboraram o Projeto Básico.

A Concorrência é modalidade adequada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A forma eletrônica observa a preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da mesma Lei, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

O critério de julgamento pelo menor preço está previsto no art. 33, inciso I, e deve ser aplicado segundo parâmetros objetivos estabelecidos no edital, considerando o atendimento às especificações, a exequibilidade e a compatibilidade da proposta com o orçamento estimado. O regime de execução por empreitada por preço global encontra previsão no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na contratação da execução da obra por preço certo e total.

A adoção do regime de execução por empreitada por preço global deve estar devidamente justificada na fase de planejamento, considerando as características do objeto e os elementos técnicos que fundamentam a definição dos quantitativos. Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se o regime está expressamente indicado no edital e na minuta contratual, bem como se os critérios de medição e pagamento são compatíveis com o regime adotado.

IV – DA FASE PREPARATÓRIA E DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A instrução processual contém o Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, documentos que integram o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação às peças de engenharia, constam o Projeto Básico e seus anexos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento-resumo e orçamento sintético, memória de cálculo, composições analíticas de preços unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro. Tais documentos integram a definição do objeto e a instrução técnica da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao planejamento, verifica-se que o ETP contempla os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, ainda, que o Projeto Básico apresentado constitui a peça técnica de referência para a execução da obra, observada a definição legal constante do art. 6º, inciso XXV, da referida lei.

A estimativa do valor da contratação está acompanhada das peças orçamentárias de engenharia, cuja elaboração observa os parâmetros previstos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A validação dos quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais elementos técnicos permanece vinculada à responsabilidade dos profissionais e setores competentes.

Consta, ainda, mapa de riscos, destinado à identificação e ao tratamento dos eventos que possam comprometer a licitação e a execução contratual, em consonância com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, quanto às exigências específicas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 contempla aspectos ambientais, de sustentabilidade, proteção do patrimônio e acessibilidade. Esses elementos devem ser considerados conforme sua pertinência ao objeto, à luz das manifestações e peças técnicas que integram os autos.

Diante da documentação examinada, verifica-se que a fase preparatória está instruída com os principais documentos de planejamento e as peças técnicas pertinentes à contratação, prosseguindo-se à análise dos demais aspectos jurídico-formais do procedimento.

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação é de R$ 3.794.224,76, conforme orçamento integrante dos autos. A análise da composição do orçamento, dos preços unitários, dos quantitativos, do BDI e dos encargos sociais é de natureza técnica.

Consta declaração de adequação orçamentária e financeira da ordenadora de despesas, com indicação da Unidade Gestora FUNDEB, Unidade Orçamentária FUNDEB, classificação funcional programática 12 365 0003 1.039, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, subelemento 4.4.90.51.99 e fonte de recursos 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT. A ordenadora declarou a adequação da despesa à LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A existência de dotação, a classificação da despesa e a disponibilidade de recursos são matérias certificadas pela Contabilidade e pela ordenadora de despesas. A execução da despesa observa as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, inclusive a emissão prévia do empenho.

VI – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DAS GARANTIAS

A análise da minuta do edital demonstra que os critérios de julgamento estão definidos com base no menor preço, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de apresentação das propostas, disputa e julgamento objetivo.

Quanto à habilitação, as exigências previstas abrangem os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a qualificação técnica e econômico-financeira. Em relação à qualificação técnica, verifica-se a previsão de requisitos relacionados à execução de obra de engenharia, nos termos do art. 67, cuja pertinência e adequação técnica estão vinculadas às características do objeto.

Quanto às garantias, verifica-se a previsão de garantia de proposta, nos termos do art. 58, e de garantia de execução contratual, conforme os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, identifica-se a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

VII – DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA CONTRATUAL

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital contenha o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento. Na análise da minuta, verifica-se a presença dessas disposições e sua compatibilidade com os documentos que integram a instrução processual.

A minuta contratual contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente objeto e elementos característicos, vinculação ao edital e à proposta vencedora, legislação aplicável, regime de execução, preço e pagamento, critérios de medição, prazos de execução e recebimento, crédito orçamentário, garantias, direitos e responsabilidades, sanções, gestão e fiscalização e hipóteses de extinção.

Compete ao Departamento de Licitações e Contratos realizar a conferência final de datas, horários, campos variáveis, numeração e anexos antes da publicação.

VIII – DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

A divulgação do edital e de seus anexos deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e atendimento às demais exigências de publicidade aplicáveis, conforme art. 174 da mesma lei.

Quanto aos prazos, verifica-se que a minuta contempla as disposições relativas à apresentação das propostas e lances, aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, devendo ser observados os arts. 55 e 164 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá assegurar que o edital e todos os anexos necessários à formulação das propostas estejam integralmente disponíveis aos interessados desde a publicação, em suas versões finais.

XI – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os documentos constantes dos autos e as manifestações dos setores competentes, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 0110002/2026/PMTA, mediante publicação do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Ilário Mário Trapletti, localizada no Bairro do Tabom, Município de Tomé-Açu/PA, com valor estimado de R$ 3.794.224,76.

A conclusão favorável decorre da análise jurídico-formal da instrução processual e das minutas submetidas a esta Assessoria, considerando os ajustes administrativos e formais efetivamente incorporados

aos documentos constantes dos autos. Sob esse enfoque, não foram identificados óbices jurídicos ao prosseguimento do certame.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal do procedimento, não substituindo as atribuições dos setores técnicos, contábil e de fiscalização quanto à análise, validação e certificação das informações de suas respectivas competências, tampouco a decisão administrativa da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tomé-Açu/PA, 13 de novembro de 2026.

MILENA CRISTINA QUEIROZ FOCHAT MARQUES:11798664607

Assinado de forma digital por MILENA CRISTINA QUEIROZ FOCHAT MARQUES:11798664607

MILENA CRISTINA QUEIROZ FOCHAT MARQUES

ADVOGADA – OAB/MG 230.880